



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 4.989, DE 2023

Altera a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, para priorizar o financiamento da indústria verde, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações (Proex).

Autor: SENADO FEDERAL - RENAN CALHEIROS

Relator: Deputado ZÉ ADRIANO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.989, de 2023, de autoria do nobre Senador Renan Calheiros, altera a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, para priorizar o financiamento da indústria verde, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações (Proex).

Na justificação do projeto original, o ilustre Autor fundamenta-se na oportunidade estratégica para o Brasil de se posicionar como líder na economia de baixo carbono, incluindo em termos de exportações. O Autor destaca uma estimativa do Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe (CAF), segundo a qual o Brasil poderia gerar até US\$ 395 bilhões em exportações de produtos com certificação sustentável até 2032. Este potencial é atribuído à vantagem comparativa do país, notadamente sua matriz energética predominantemente renovável, que facilita a descarbonização de processos industriais intensivos em energia. Tal cenário, conhecido como *powershoring*, posiciona o Brasil como um destino atrativo para indústrias que buscam reduzir sua emissão de carbono.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Apresentação: 14/10/2025 16:30:10.687 - CDE
PRL 1 CDE => PL 4989/2023

PRL n.1

Para que essa oportunidade se concretize, o Autor argumenta ser indispensável a criação de um ambiente de negócios propício, o que inclui a implementação de incentivos governamentais direcionados. Nesse contexto, o Projeto de Lei propõe a utilização de um instrumento já consolidado de política de comércio exterior, o Programa de Financiamento às Exportações (PROEX). A proposta visa a direcionar os benefícios do programa, como crédito com juros mais baixos e prazos de pagamento estendidos, para a "indústria verde", que se caracteriza pela sustentabilidade de seus processos produtivos.

Por fim, a aprovação do projeto, segundo a justificação, não apenas impulsionaria as exportações e a indústria nacional, mas também contribuiria para a geração de emprego e renda. Além disso, ao fomentar práticas produtivas mais limpas, a iniciativa estaria alinhada aos esforços globais de proteção ambiental, assegurando o bem-estar das presentes e futuras gerações.

O Projeto foi distribuído, em 09/05/2025, às Comissões de Desenvolvimento Econômico; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. Recebemos a honrosa missão de relatá-la, em 09/07/2025. Não houve emendas apresentadas, até 07/08/2025, quando se encerrou o prazo para tal.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Apresentação: 14/10/2025 16:30:10.687 - CDE
PRL 1 CDE => PL 4989/2023

PRL n.1

II - VOTO DO RELATOR

A transição para uma economia global de baixo carbono é a principal tendência constante nas relações internacionais e nas estratégias de desenvolvimento no século XXI. Impulsionada por acordos climáticos, como o Acordo de Paris, e por novas regulações de mercado, a sustentabilidade deixou de ser um nicho para se tornar um fator central de competitividade. Nesse cenário, o conceito de *powershoring* – a realocação de produção industrial para locais com abundante energia limpa e de baixo custo – emerge como uma oportunidade histórica para nações com vantagens comparativas em energia renovável para efetuar um salto em seus níveis de desenvolvimento econômico.

O Brasil se encontra em uma posição potencialmente vantajosa. Com uma matriz elétrica cuja participação de fontes renováveis supera 80%, segundo o Ministério de Minas e Energia, o país pode oferecer um caminho para a descarbonização de setores industriais de forma mais competitiva que a maioria das economias desenvolvidas. A estimativa do CAF, citada na justificação do projeto, de um potencial de exportações sustentáveis de quase US\$ 400 bilhões até 2032, ilustra a magnitude da oportunidade. Aproveitar dessa vantagem, no entanto, não é um processo automático, mas requer uma política industrial e de comércio exterior ativa e coerente, em conjunto com outras medidas na direção da melhoria do ambiente de negócios no Brasil.

O Projeto de Lei em análise demonstra grande mérito ao identificar corretamente essa janela de oportunidade e ao propor a utilização de um dos mais importantes instrumentos de apoio à exportação do país, o Proex, como ferramenta para induzir esse desenvolvimento. A intenção de alinhar a política de financiamento às exportações com a agenda da sustentabilidade e da neoindustrialização verde é não apenas pertinente, mas estratégica. A iniciativa



* C D 2 5 1 2 4 3 1 6 5 4 0 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301

E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

visa a criar um ciclo virtuoso: o apoio governamental reduz o custo de capital e o risco para as empresas que investem em processos produtivos limpos, aumentando sua competitividade no mercado global e atraindo novos investimentos para o Brasil.

Contudo, apesar do nobre propósito, a redação original tem alguma margem para aprimoramentos. Nesse sentido, o Substitutivo traz alterações que tornam a governança da medida mais efetiva e mais clara, inclusive quanto ao incentivo à indústria verde.

No *caput* do novo artigo inserido na Lei nº 10.184/2001, deixou-se mais explícito o tratamento prioritário às operações de exportação de bens e serviços oriundos da indústria verde, um dos objetivos do Projeto de Lei em análise. Além disso, foram alterados os parágrafos da proposta. Isso foi feito para deixar mais claro o termo de “indústria verde”, inclusive modificando o § 2º, fazendo com que Ato do Poder Executivo se encarregue do detalhamento técnico dessa definição, além de outros detalhes e critérios que distingam quais atividades fariam jus à priorização disposta no *caput*. Essa abordagem não só confere precisão e objetividade aos critérios de elegibilidade, como também permite que sejam atualizados com agilidade, acompanhando a evolução tecnológica e as mudanças nas políticas ambientais, sem a necessidade de atualizações legislativas frequentes.

Por fim, o Substitutivo retira as menções dos §§ 2º e 3º do Projeto original. Como se trata de uma adição ao PROEX, com o objetivo de priorizar a indústria verde, já existem mecanismos de favorecimento aos bens e serviços exportados constantes na própria Lei nº 10.184/2001 e na regulamentação do Programa. Da mesma forma, na própria Lei se fala em compatibilizar práticas do mercado internacional, se fazendo desnecessário o § 3º do Projeto original.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é medida de bastante relevância para o país. Trata-se de uma medida com grande potencial futuro, alinhando a estrutura produtiva brasileira com tendências inescapáveis para as próximas décadas em todo o mundo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Apresentação: 14/10/2025 16:30:10.687 - CDE
PRL 1 CDE => PL 4989/2023

PRL n.1

Por todos os motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.989, de 2023, na forma de Substitutivo em anexo.

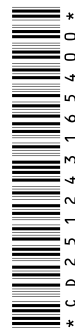
É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2025.

Deputado ZÉ ADRIANO
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251243165400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Adriano



* CD 251243165400 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Apresentação: 14/10/2025 16:30:10.687 - CDE
PRL 1 CDE => PL 4989/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.989, DE 2023

Altera a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, para priorizar o financiamento da indústria verde, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações (Proex).

O Congresso Nacional decreta:

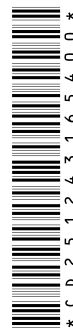
Art. 1º A Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-B:

“Art. 2º-B. Nas operações de financiamento ou de equalização previstas nesta Lei, será concedido tratamento prioritário às operações de exportação de bens e serviços oriundos da indústria verde.

§ 1º Consideram-se da indústria verde, para os fins desta Lei, os setores e as atividades econômicas que contribuam significativamente para a sustentabilidade ambiental e a mitigação das mudanças climáticas, em conformidade com os objetivos das políticas nacionais sobre esses temas e os acordos internacionais dos quais o Brasil seja parte.

§ 2º Ato do Poder Executivo Federal definirá os critérios técnicos, os setores e as atividades elegíveis ao tratamento prioritário de que trata o *caput*, ouvidos os Ministérios relacionados aos temas dispostos no § 1º.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 1 2 4 3 1 6 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2025.

Deputado ZÉ ADRIANO
Relator

Apresentação: 14/10/2025 16:30:10.687 - CDE
PRL 1 CDE => PL 4989/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251243165400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Adriano

